



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

**Câmara Municipal de**  
**Arroio dos Ratos**

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

PROTOCOLO Nº 50252

DATA 03/10/2022

Andrezza

Hora: 14:05

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS**  
**DE ARROIO DOS RATOS PARA O ANO DE**  
**2022.**

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município para o ano de 2022, conforme Anexo Único, integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e promover outras receitas, quando cabíveis na realização de Eventos, devendo constar da regularização respectiva competente tabela de preços.

**Art. 3º** - Os Eventos poderão ser promovidos pelo Poder Executivo em parceria com Entidades Públicas ou Privadas, que deverão apresentar a seguinte documentação: CNPJ, Certidões Negativas de Débito: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Cópia da Ata de eleição de diretoria do ano em curso, cópia do estatuto, alvará municipal, documentos pessoais do responsável pela entidade, sem prejuízo de outros documentos, juntamente com o ofício de solicitação do repasse.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo deve seguir o rito da Lei Federal nº. 13.019/2014, se for o caso.

**Art. 4º** - O Município poderá compor parcerias e convênios com outros que compõem a Região Carbonífera para a realização de Eventos.

**Art. 5º** - Atendendo razões de oportunidade e constatada a existência de recursos financeiros, outros Eventos poderão ser incluídos no presente Calendário para o exercício de 2022.

**Art. 6º** - A prestação de contas de cada evento será pertinente à secretaria correspondente, e serão prestadas no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

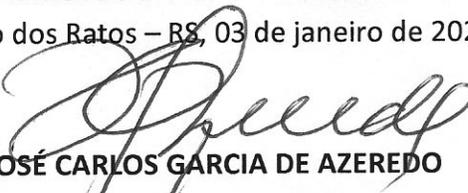
---

**Art. 8º** - Os eventos constantes deste calendário somente serão realizados após a prévia verificação da existência em caixa dos recursos inicialmente previstos, ficando vedada a suplementação de recursos para cobrir despesas realizadas sem o devido aporte financeiro.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos – RS, 03 de janeiro de 2022.



**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Em,



**ROSELES MADRID DUTRA**  
Secretária Municipal de Administração